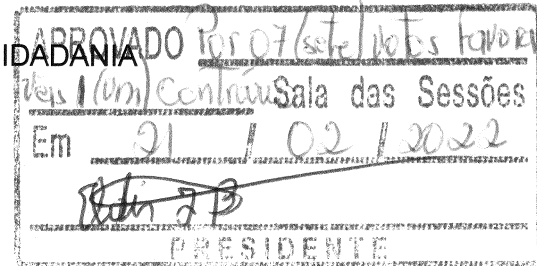


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 01/2022



Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.


O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como os subsídios dos Vereadores, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.0103100012.002 – Subsídio do Presidente da Câmara – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 1; 01.01.01.01.0103100012.003 – Subsídios dos Vereadores - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 3; 01.02.01.01.0103100012.007 – Remuneração dos Servidores Efetivos – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil – Ficha 12 e 14; 01.02.01.01.0103100012.008 – Remuneração dos Servidores Comissionados – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil – Fichas 15 e 17.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

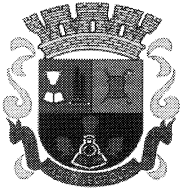
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.


Eldir José Batista
Presidente


Mauro Júnior Lopes Franciso
Secretário Geral


Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente


Guilherme Lima Braga
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

A previsão de revisão da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos, como consta do art. 37, inciso X do texto constitucional, constituiu um avanço significativo para a política salarial dos servidores públicos no país, na medida em que estabeleceu de modo inequívoco a prerrogativa de os servidores públicos terem sua remuneração revista pelo poder público ano a ano, a fim de assegurar o seu poder aquisitivo.


Note-se que a revisão legal da remuneração dos servidores públicos a ser feita anualmente decorre da necessidade de manutenção do poder de compra dos salários destes servidores, tendo em vista a frequente queda de seus níveis, que ficam seriamente comprometidos pela inflação, um mal controlado, mas ainda persistente em nossa economia.

Neste sentido, a proposta em epígrafe cumpre com o dispositivo constitucional acima mencionado e evita a perda do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Conforme se vê do índice oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), índice utilizado pela Câmara Municipal para efeito de revisão geral anual, a inflação dos últimos 12 meses alcançou o percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento). Cumpre ao gestor público, então, revisar a remuneração dos servidores públicos nos patamares da própria inflação apurada pelas razões já apontadas.

Assim sendo, a Mesa Diretora desta Casa conta com o apoio de todos os membros desta edilidade para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.


Eldir José Batista
Presidente


Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente


Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral


Guilherme Lima Braga
Secretário